AVALIAÇÃO POLÍTICA DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA E AS INFERÊNCIAS SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA EM PERNAMBUCO

Thais de Albuquerque Maranhão Lôbo[1]

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente, por meio de uma avaliação política, os fundamentos, as diretrizes e os valores do Programa Pacto Pela Vida (PPV), com a finalidade de apreender quais as perspectivas que subsidiam a Política de Segurança Pública pernambucana. Para isso, foi fundamental a realização de uma pesquisa documental de natureza exploratória qualitativa e da análise de conteúdo dos documentos oficiais escolhidos, embasados pela perspectiva de totalidade social do materialismo histórico dialético. A avaliação política tornou possível inferir que o PPV privilegia o eixo repressivo em detrimento do preventivo, concentrando suas intervenções em ações punitivistas que por si só não alteram as raízes da violência. O programa personifica a visão tradicional de promover segurança como instrumento de manutenção da ordem para diminuir a insegurança social, sob uma perspectiva estatista e repressiva, portanto, equidistante da natureza preventiva que uma Política de Segurança Pública deveria defender.

Palavras-chave: Pacto Pela Vida; Política de Segurança Pública; Avaliação política.

ABSTRACT

This paper aims to critically analyze, through a political evaluation, the foundations, guidelines and values of the Pacto Pela Vida Program (PPV), in order to understand which perspectives underpin the Public Security Policy of Pernambuco. For this, it was essential to carry out a qualitative exploratory documentary research and content analysis of the official documents chosen, based on the perspective of social totality of dialectical historical materialism. The political evaluation made it possible to infer that the PPV privileges the repressive axis over the preventive one, focusing its interventions on punitive actions that by themselves do not change the roots of violence. The program embodies the traditional vision of promoting security as a tool for maintaining order to reduce social insecurity, under a statist and repressive perspective, therefore, equidistant from the preventive nature that a Public Security Policy should defend.

Keywords: Pacto Pela Vida; Public Security Policy; Policy Evaluation.

[1] Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: thais.maranhao98@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira perpassa, atualmente, uma conjuntura caracterizada pelo adensamento crescente da violência e a massificação de notícias em torno da expansão da criminalidade, que culminam num estado epidêmico de insegurança pública. Aliado a isso, a inquietação vivenciada pela população acaba por demandar respostas cada vez mais urgentes das instituições públicas e dos representantes políticos, na intenção de solucionar as adversidades ocasionadas pela violência latente.

As Políticas de Segurança Pública em andamento no país apresentam, majoritariamente, esse caráter "imediatista" supracitado, no qual os resultados precisam saltar aos olhos da população em prazos cada vez mais curtos, na intenção de mostrar que algo está sendo feito pelo Estado. Tendo em vista que esse modelo de intervenção pouco afeta o verdadeiro conjunto de problemas em torno da violência e da criminalidade, faz-se fundamental a indagação em torno dos reais propósitos dessas políticas e a quais orientações/perspectivas ideopolíticas elas estão associadas.

Particularmente em Pernambuco, estado caracterizado pelos altos índices de violência[2], a segurança pública foi alvo de priorização na campanha de Eduardo Campos para o governo em 2006. Sob o discurso de frear a escalada da violência, o até então candidato angariou votos de grande parte da população que o elegeu como seu representante político para o cargo de governador do estado.

É a partir dessa realidade e do conjunto de questionamentos que dela derivam que o presente estudo objetivou analisar criticamente, por meio de uma avaliação política, os fundamentos, diretrizes e valores do Programa Pacto Pela Vida (PPV), na intenção de compreender quais as perspectivas que subsidiam a Política de Segurança Pública do estado de Pernambuco.

[2] O Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2017, aponta o Recife como a sétima capital brasileira com maior índice de assassinatos, com uma taxa de 58,4 homicídios para cada 100 mil habitantes.

Para executar este trabalho, foi realizada uma pesquisa documental de natureza exploratória qualitativa, e foram utilizadas técnicas de análise de conteúdo dos documentos oficiais escolhidos como material empírico, sendo o principal deles o Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco (2007). Ressalta-se que todo o trabalho se encontra fundamentado no materialismo histórico e é elaborado sob a égide da totalidade social, tendo em vista a compreensão da essência do objeto através do movimento dialético da realidade. A avaliação política foi construída, mediante leituras sucessivas do material empírico selecionado, com a intenção de identificar quais eram os fundamentos, diretrizes e valores que orientavam o PPV. Posteriormente, foi realizada a sistematização dos dados abstraídos da documentação com o objetivo de compreender quais eram as perspectivas e orientações que sustentam o Programa.

2 O PROGRAMA PACTO PELA VIDA

A vitória de Eduardo Campos na eleição estadual de 2006 deu início ao governo do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Pernambuco. Como uma das prioridades iniciais de seu mandato, o governador eleito concentrou seus esforços na materialização das suas propostas, visando o decrescimento dos problemas envolvendo a questão da segurança pública. Em maio de 2007, o Fórum de Segurança Pública lançou o Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco (PESP/PE) no qual foram estruturados 138 projetos, aglutinados no PPV, que tinha como objetivo a redução da violência, com enfoque na diminuição dos crimes contra a vida.

É possível destacar sumariamente que, o PPV procurava se caracterizar como uma política pública de segurança, transversal e integrada, construída de forma pactuada e em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União, buscando sempre a participação dos setores da sociedade civil para alcançar o objetivo primordial de reduzir em 12% ao ano as taxas de mortalidade violenta intencional em Pernambuco (RATTON; GALVÃO; FERNANDEZ; 2014).

Entre os anos de 2008 e 2012, o programa conseguiu o feito de deixar o percentual negativo da taxa de números absolutos de homicídio com variação de -25,16%, representando uma redução de mais de mil assassinatos (ZAVERUCHA; NÓBREGA JR., 2015). No ano de 2013, considerado o mais relevante em termos de resultados obtidos pelo PPV, o número de homicídios era de 3.100, revelando uma queda drástica de cerca de 32% se comparado ao ano de 2007 - ano de implementação do PPV - que marcava uma taxa de 4.591 homicídios ao ano.

Apesar de ser possível observar minimamente que os indicadores alcançados pelo Pacto Pela Vida apresentam, de um modo geral, o êxito do programa no que diz respeito, exclusivamente, ao alcance de resultados acerca do seu objetivo central, ou seja, a diminuição dos crimes contra a vida, sabe-se que as questões em torno de uma política pública não se resumem somente ao cumprimento de um objetivo proposto, mas abarca outros diversos fatores.

Assim, é fundamental, analisar, não os resultados obtidos pelo programa, mas sim compreendê-lo em toda sua abrangência enquanto resposta pública do Estado. Na intenção de apreender o que fundamentou sua criação, qual o entendimento de segurança pública que orienta suas ações, quais concepções se apresentam mais fortemente no escopo do programa, bem como quais conceitos são deixados de lado em detrimento de outros. É imprescindível, ainda, entender se as orientações expressas no plano estadual foram de fato efetivadas, pois, a mera menção de suas propostas não implica na materialização de suas ações.

Tudo isso só é possível, através da realização de uma avaliação política da política em questão, no sentido de análise crítica, tendo em vista que é esta ferramenta que pode proporcionar a reflexão das perspectivas que alicerçam a construção e a implementação da Política de Segurança Pública em Pernambuco.

3 AVALIAÇÃO POLÍTICA DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA

A avaliação política do Pacto Pela Vida requereu leitura dirigida e aprofundada do conteúdo presente do PESP/PE focalizando nas três categorias que orientaram a análise de conteúdo, a saber: os fundamentos, as diretrizes e os valores contidos no

PPV. Com a sistematização produzida foi possível compreender e refletir sobre as intencionalidades expressas ou ocultas apresentadas nos documentos elaborados pelo governo do estado, bem como apreender quais as suas bases teóricas/conceituais e os critérios norteadores que fundamentam e foram utilizadas para justificar a criação do programa.

3.1 Fundamentos do Pacto Pela Vida

De modo geral, os fundamentos são compreendidos como a base, os princípios, ou as leis primordiais que sustentam e regulam determinada política, programa ou projeto. No PPV, foi possível identificar três fundamentos principais: violência, criminalidade e direitos.

O Pacto Pela Vida, a partir da produção de um diagnóstico do problema em torno da segurança pública no Estado, apresentou como objetivo prioritário a necessidade de reduzir a violência, sendo este, portanto, o grande guia de atuação do programa. O destaque do conceito se faz evidente no PESP/PE, sendo o fundamento mais mencionado ao longo do texto, mais precisamente 199 vezes.

Primeiramente, é possível perceber que na seguinte passagem do programa, a saber: “nas democracias constitucionais, o monopólio da violência pelo Estado é um meio legítimo de assegurar os direitos individuais” (PESP/PE, 2007, p. 63) a perspectiva assimilada pelo PPV se aproxima da concepção Weberiana ao assumir que, a fim de manter a sua conservação, o Estado deve lançar mão do monopólio legítimo do uso da força e da violência em prol da manutenção da ordem.

Segundo Weber (2004, p. 34) o Estado moderno que tem como característica a racionalidade deve ser entendido como “uma empresa com caráter de instituição política [...] quando e na medida em que seu quadro administrativo reivindica com êxito o monopólio legítimo da coação física para realizar as ordens vigentes”.

Sendo assim, ao correlacionar a garantia dos direitos individuais pelo uso do monopólio da violência e compreender que a “fraqueza das instituições estatais nas regiões de maior vulnerabilidade social” (PESP/PE, 2007, p. 62) implica no aumento dos eventos violentos em Pernambuco, o PPV entende ser necessário ter um Estado

forte que seja capaz de promover a manutenção das suas estruturas e, consequentemente, auxiliar esse movimento com a diminuição das taxas de violência cometida por outros indivíduos ou grupo de indivíduos.

A segunda interpretação de violência utilizada pelo programa se materializa através da associação de ser a violência sumariamente reduzida a crimes[3]. Isso pode ser observado na condensação das categorias que andam quase sempre juntas no documento, chegando inclusive a ser mencionada a palavra criminalidade violenta.

Ao entender que a violência é representada e concentrada no formato de crimes, o PPV acaba por promover um certo esvaziamento residual do conceito, até porque a violência em uma perspectiva ampla estaria relacionada a uma ação intencional que provocasse dano ou prejuízo a um outro indivíduo ou grupo de indivíduos. A partir dessa compreensão, a violência estatal é uma forma de violência, seja ela legitima ou não; a falta de priorização na oferta de serviços que poderiam garantir os mínimos sociais, retirando indivíduos da fome, por exemplo, também pode ser considerada ou é uma forma de violência.

Um segundo fundamento muito presente no PPV é a categoria da criminalidade, sendo mencionada 33 vezes no documento. É importante destacar que são utilizadas duas concepções diferentes no PPV, a de criminalidade violenta e a de criminalidade moderna.

A criminalidade violenta, especificamente, está associada a uma violação dos direitos humanos, indo de encontro ao desenvolvimento dos indivíduos, da sociedade e dos Estados. Esse arquétipo de criminalidade tem se agravado cada vez mais no Brasil, estando diretamente relacionado, sobretudo, à expansão do mercado de drogas e ao desemprego estrutural vivenciado no país (PROCÓPIO, 2014). Nos trechos extraídos do plano estadual, tais como, “nos últimos 30 anos, o estado de Pernambuco consolidou um patamar de criminalidade violenta dos mais elevados do Brasil” (PESP/PE, 2007, p. 62) é possível ver o entendimento dessa criminalidade como uma das grandes preocupações a serem objeto de intervenção do PPV, visto

[3] “Objetivo fundamental de reduzir a violência, com ênfase na diminuição dos crimes contra a vida.” (PESP/PE, 2007, p. 13)

que na época de sua formulação e implementação o crime organizado se tornava, rapidamente, uma problemática cada vez mais comum no estado.

A segunda concepção abordada no plano estadual é a de criminalidade moderna, como apresentada no trecho: “a repressão em condições da criminalidade moderna e sofisticada não deve ser reativa, mas proativa” (PESP/PE, 2007, p. 63). Esse novo status de criminalidade tem como características principais a organização, a internacionalização e, sobretudo, o fato de ser realizado por poderosos que se utilizam de ferramentas de cunho lícito para encobrir as ações ilegais cometidas pelos criminosos.

Esse foco sobre o crime organizado e as milícias se apresentou como uma demanda urgente dos grandes centros urbanos e acabou se tornando um dos focos de atuação da polícia coordenada pelo PPV. Entretanto, é válido destacar que tal formato de intervenção, geralmente, acaba por recair para o lado mais frágil das grandes organizações criminosas, ou seja, os indivíduos que trabalham na ponta dos crimes e que devido à sua condição de classe, passam mais tempo encarcerados do que aqueles dotados de poder aquisitivo, que financiam esse tipo de crime, mas são poupados pelo sistema prisional por meio do pagamento de fianças.

O último fundamento balizador do PPV é a concepção de direitos, aparecendo 34 vezes ao longo do PESP/PE. A partir dos fragmentos seguintes retirados do texto, a saber: “a garantia do direito à vida é a principal meta” (PESP/PE, 2007, p. 13); “a coercitividade [...] está diretamente relacionada à garantia da realização dos direitos humanos, especialmente dos direitos à vida e à liberdade” (PESP/PE, 2007, p. 63), é possível entender que a perspectiva apreendida pelo programa se aproxima a uma concepção de direito clássico burguês amplamente defendida nas sociedades modernas ao entender que os direitos naturais do homem compreendem a liberdade, a propriedade e a segurança. Essa concepção de direito também está inserida na primeira dimensão (ou geração) dos direitos humanos, sendo denominados de direitos civis, por, sumariamente, propor a preservação da integridade humana.

3.2 Diretrizes do Pacto Pela Vida

Reconhecidos e analisados os fundamentos, a avaliação política passa a analisar as diretrizes, compreendidas como princípios que direcionam, norteiam e instruem tanto o planejamento quanto a execução das políticas públicas. Foram identificadas três diretrizes embasadas no texto norteador da presente avaliação política, sendo estas: reduzir a violência; proporcionar a repressão qualificada da violência; e alavancar a prevenção social do crime e da violência.

A primeira diretriz norteadora do PPV é a redução da violência em Pernambuco, que funciona não apenas como uma instrução do programa, mas tornou-se objetivo motriz da segurança pública estadual. Ao afirmar que o programa tem “o objetivo fundamental de reduzir a violência, com ênfase na diminuição dos crimes contra a vida” (p. 13), o PPV revela que o enfoque de sua intervenção está voltado para a redução dos índices de criminalidade, particularmente, aqueles que atentam contra a vida, conhecidos como crimes violentos letais e intencionais (CVLI).

Essa “focalização” da problemática expõe que a intencionalidade apreendida pelo programa concentra grande parte dos seus esforços para a consequência em torno da problemática da violência e criminalidade, ou seja, no seu aparato repressivo. Esse fato revela que, mesmo sendo pioneiro no que diz respeito a uma Política de Segurança Pública no estado Pernambucano, o programa acaba por reproduzir antigas estratégias no tocante a compreensão e operacionalização da segurança sob moldes mais sofisticados, trazendo, portanto, um falso ideal de inovação.

Já a segunda diretriz do PPV, “proporcionar a repressão qualificada” está relacionada a uma intervenção estratégica que utiliza tanto recursos humanos, ou seja, policiais, como também lança mão de ferramentas de inteligência na intenção de direcionar sua atuação e alcançar uma maior eficiência no que tange a diminuição dos crimes violentos letais e intencionais, foco do programa. A repressão qualificada é mencionada 7 vezes no decorrer do plano estadual e sua linha de ação conta com 38 subprogramas, além das outras ações que se associam indiretamente.

O PPV conta com um referencial evidente em seus documentos, à repressão policial americana, já citada anteriormente. Essa doutrina americana popularmente

conhecida como “tolerância zero” se baseia na teoria das janelas quebradas[4] e visa a repressão inflexível a crimes considerados de menor porte, na tentativa de demonstrar que o Estado exigia respeito a legalidade, instaurando uma cultura de medo aos estigmatizados e potenciais criminosos. O modelo, extremamente bem-sucedido no controle da chamada epidemia do crime, foi adotado nas cidades de Nova York e Chicago durante as décadas de 1980 e 1990. Com a publicização do sucesso do método, a doutrina de tolerância zero se espraiou pelo globo, chegando a ser utilizada como referência no PPV em Pernambuco, como afirmado pelo idealizador do programa “despeito da enorme controvérsia, em Nova York, o declínio no mercado do crack, a adoção de novas formas de gestão policial territorializadas somadas ao investimento social em áreas vulneráveis parece ter produzido resultados relevantes” (CERDÁ, MESSNER et al., 2010 apud RATTON et al., 2013, p. 3).

O PPV a partir dessa orientação, recorre ao uso de estratégias similares às apresentadas pela tolerância zero, tais como: 1- um aumento da presença policial; 2- um aumento da severidade e da certeza das sanções, e 3- publicitação das suas atividades (SCOTT, 2004) O uso, por exemplo, do chamado policiamento ostensivo pelo PPV parte da justificativa de que a repressão diante da criminalidade moderna não pode ser reativa, mas sim, proativa (PESP/PE, 2007), ou seja, deve se antecipar às ações criminosas nas regiões com potencial de risco.

A última diretriz presente no PPV dispõe acerca da necessidade de alavancar a prevenção social do crime e da violência. É importante comentar que esta é a única direcionada às atividades de prevenção, o que acaba por reafirmar que apesar de mencionada e de estar presente no escopo do programa, a prevenção se encontra negligenciada. Sob o papel de diretriz, o entendimento do programa acerca da prevenção social está expressamente associado a evitar a materialização do crime e da violência, ou seja, antecipar o seu acontecimento. Tal compreensão foge de um conceito mais amplo de prevenção que está relacionado não somente a garantia de direitos humanos e sociais, através tanto de um conjunto diversificado de políticas públicas (habitação, saneamento, saúde, etc.) que considere valores como a equidade

[4]A premissa das janelas quebradas é: "Pequenas desordens levariam a grandes desordens e, mais tarde, ao crime" (FILIPE, 2018, s.p.).

e a justiça social, mas também do entendimento de que as raízes da violência e da criminalidade, enquanto manifestações da Questão Social, são o reflexo do adensamento das desigualdades sociais presentes numa sociedade capitalista.

É necessário, portanto, mais que ações pontuais, como as de cunho curativo/paliativo apresentadas pelo programa, para que o impacto do eixo preventivo resultasse em mudanças significativas nas vidas dos cidadãos, envolvendo oferta de bens e serviços como direitos, bem-estar baseado na equidade e justiça social. Consequentemente, proporcionando a diminuição dos índices de violência e criminalidade.

3.3 Valores do Pacto Pela Vida

Como último passo para a conclusão da avaliação política do PPV a análise foca nos valores do programa. Destaca-se que há aqui uma particularidade, diferentemente dos fundamentos e das diretrizes, os valores são categorias que se encontram expressas no Plano Estadual, sendo elas: a articulação entre segurança pública e direitos humanos; compatibilização da repressão qualificada com a prevenção do crime e da violência; e transversalidade e integralidade das ações de segurança pública. Tal aspecto deve ser considerado, tendo em vista que representa a forma como o programa quer ser visto enquanto política.

O principal valor norteador do PPV é a articulação entre segurança pública e direitos humanos, vista como fundamental para a garantia do direito à vida. Primeiramente, é importante apreender que o conceito de segurança pública que baliza a normativa do PPV é o mesmo daquele presente na Constituição Federal brasileira de 1988, que dispõe no artigo 5° acerca dos direitos e garantias fundamentais “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à *segurança* e à propriedade” (BRASIL, 1988, s.p.).

Ainda segundo a C.F. de 1988 a segurança pública é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, s.p.).

O PPV alimentado pelos pressupostos constitucionais, enquanto política de segurança pública, coloca como seu objetivo central “reduzir a violência, com ênfase na diminuição dos crimes contra a vida” (PESP/PE, 2007, p. 13). Entretanto, essa compreensão explicita que o programa se vincula não a uma perspectiva ampliada de segurança, mas sim, de uma lógica restrita de se fazer segurança pública. Na medida em que coloca esta última como sinônimo da diminuição de crimes, sobretudo, aqueles que violam a integridade física/patrimonial dos sujeitos (MENDONÇA, 2014).

Destaca-se que uma concepção ampliada de segurança pública vai além desses propósitos, entendendo-a como direito humano, sendo este apreendido como direitos inerentes a todos os indivíduos, sem discriminação de sua condição, visando a proteção e a garantia da dignidade humana.

Essa relação de segurança pública com os direitos humanos, pressupõe que seria necessário um conjunto de políticas públicas para promover um aparato mínimo de bem-estar social à sociedade, tais como, direito à saúde, educação, trabalho, etc. Nesse sentido, diante das possibilidades reais em tensionar a Política de Segurança Pública para uma perspectiva que favoreça a população em geral, ou seja, a classe trabalhadora, na garantia dos seus direitos, o PPV acaba por fortalecer uma lógica repressiva e restrita da segurança pública que no fim das contas, além de não incidir sobre as inseguranças sociais, acaba por colocar em risco os direitos da população mais pobre.

Apesar do PPV promover, em certos momentos, uma concepção de segurança pública ampliada, como é o caso de apresentar ou incorporar o eixo preventivo e articular determinadas ações com as de outras políticas sociais, o programa deixa explícito que a perspectiva restrita de segurança é hegemônica na sua intervenção. Prova disso é que a palavra “direitos humanos” é mencionada apenas 2 vezes ao longo de todo o documento, sendo colocada em segundo plano se comparada à compreensão de direito burguês, mencionada nos fundamentos. Nesse sentido, o entendimento do presente trabalho acompanha o de Mendonça segundo o qual:

> As duas visões de segurança pública coexistem, embora com predominância de uma sobre a outra. A visão restrita é amplamente enfatizada, enquanto que a ampliada aparece nos documentos analisados de forma secundária. Isso remete a uma contradição interna ao poder público estadual quanto ao implemento de uma proposta de segurança pública para o estado (MENDONÇA, 2014, p. 138).

Outro valor expresso no PPV é o de compatibilização da repressão qualificada com a prevenção do crime e da violência. Como visto anteriormente, o programa apresenta em seu escopo, as duas formas de intervenção, no que diz respeito às ações formuladas. Segundo artigo escrito e publicado pelo idealizador do Programa, uma das principais críticas ao PPV se concentra justamente na valorização do eixo repressivo, como pode ser visto a seguir "informantes argumentam que a fatia do orçamento destinada às atividades de prevenção é efêmera comparada à verba designada para ações repressivas" (RATTON; GALVÃO; FERNANDEZ, 2014, p. 21).

É preciso sempre ter em mente que apesar de as atividades de repressão serem relevantes no que tange a um "estancamento" do problema da violência e criminalidade a curto prazo, estas precisam ser compreendidas nos marcos do sistema capitalista e entendidas como manifestações da Questão Social e que, por isso, "passam a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão" (IAMAMOTO; CARVALHO, 1983, p. 77).

Dessa forma, a problemática em torno da segurança pública deve ser racionalizada e coordenada com vistas à prevenção social, dado que é esse eixo o responsável por promover resultados estáveis a longo prazo, principalmente, porque incidem mais diretamente nas possíveis causas da violência e da criminalidade, ainda que não consiga solucioná-las em sua totalidade, pelo menos enquanto o modo de produção capitalista permanece ativo na realidade social.

O terceiro valor colocado no plano estadual é o da transversalidade e integralidade das ações de segurança pública, que diz respeito às conexões do PPV com as ações realizadas por outras políticas públicas setoriais. A intencionalidade do programa ao apresentar tal valor está na expectativa de que as ações em torno da segurança pública sejam "executadas por todas as secretarias de Estado de forma não fragmentada" (PESP/PE, 2007, p. 13). Não se pode negar que haja de fato o

compromisso público em promover ações transversais e integrais. Contudo, o que é apresentado ainda é considerado incipiente quando não se toma como concepção a segurança pública em sua compreensão ampliada, visto que a maioria das atividades do PPV estão centradas na atividade repressiva-policial.

Uma categoria/valor importante e que deveria ser colocada em pauta no programa e que é deixada de lado, é a de intersetorialidade, responsável justamente por possibilitar uma intervenção articulada e conjunta das políticas públicas, atingindo integralmente as necessidades sociais dos indivíduos e dissolvendo/eliminado, consequentemente, a fragmentação e a setorialização do processo. A ausência dessa categoria nos documentos está intrinsecamente associada a uma concepção de segurança pública restrita, centrada nas atividades de repressão policial (MENDONÇA, 2014).

4 CONCLUSÃO

Apesar de coexistirem no Plano Estadual, o que revela, inclusive, um ecletismo teórico em abordar duas concepções distintas numa política, as perspectivas de segurança pública restrita e ampliada são atribuídas com pesos diferentes dentro do PPV. A concepção ampliada é preterida pela perspectiva restrita de segurança, que coloca a proteção à vida como sua grande prioridade de intervenção.

Diante da preferência pela compreensão restrita de segurança, há um consequente privilegiamento do eixo repressivo no programa, que materializa sua intervenção em ações de cunho repressivo/punitivista contra a criminalidade, principalmente, por meio do encarceramento massivo dos indivíduos infratores. Essa perspectiva apesar de não alterar as raízes da violência e da criminalidade, sobretudo por estar desgarrada da realidade social, se apresenta de forma positiva para os governos e os partidos que a implementam, porque fazem parecer que algo está realmente sendo feito para mudar as problemáticas presentes no cotidiano, quando, na verdade não passam de ações paliativas de curto prazo.

Apesar das críticas, é fundamental entender a importância que a Política de Segurança Pública materializada no Pacto Pela Vida tem em ser precursora em

Pernambuco, inaugurando uma forma nova de tutela da segurança pública por parte do estado, trazendo diversas inovações no âmbito da inteligência e conquistando inúmeros êxitos no que tange aos seus objetivos, como a queda em 40% no número de pessoas assassinadas no estado entre 2007 e 2013. Contudo, o Pacto Pela Vida termina por reproduzir, sob a utilização de novas roupagens, velhos modelos no modo de se fazer segurança pública.

Portanto, é primordial não perder de vista que o campo das políticas públicas se apresenta como uma arena de disputas de interesses entre as classes. É justamente esse tensionamento que pode tornar possível, em um determinado momento, o alargamento dos direitos da classe trabalhadora.

Assim, esta avaliação política, almeja que os resultados alcançados sejam difundidos, e aproveitados para produzir ferramentas a serem utilizadas pelas classes subalternas no tensionamento dos interesses supracitados, na intenção de robustecer uma visão ampliada da segurança pública direcionada à garantia dos direitos humanos, da cidadania e do bem-estar da sociedade civil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: 1 jan. 2019.

FILIPE, L. **Política de tolerância zero nos EUA diminuiu crimes e lotou presídios**. Atlanta: Agência Brasil, 2018. Disponível em: < https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/politica-de-tolerancia-zero-nos-eua-diminuiu-crimes-e-lotou-presidios>. Acesso em: 11 jul. 2020.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 1983.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series>. Acesso em: 08 abr. 2021.

MENDONÇA, M. T. **O dilema da intersetorialidade na política de segurança pública em Pernambuco**: o discurso governamental e da mídia escrita nos anos 2007-2011, Recife: Ed. do Autor, 2014. 182f.

PERNAMBUCO. **Pacto Pela Vida - Plano Estadual de Segurança Pública**. Recife: Governo do Estado de Pernambuco. mai. 2007. 151 p.

PROCÓPIO, D. P. **Fatores associados à criminalidade violenta no Brasil**. Viçosa: UFV, 2014. Disponível em: < https://www.locus.ufv.br/handle/123456789/6864#:~:text=Por%20meio%20do%20modelo%20econom%C3%A9trico,empregos%20no%20mercado%20de%20trabalho>. Acesso em: 3 set. 2020.

RATTON, J. L. et al. **Avaliação de Política Pública para Redução da Violência**: o caso do Programa Pacto pela Vida do Estado de Pernambuco. Rio de Janeiro: ANPEC, 2013. Disponível em: < https://ideas.repec.org/p/anp/en2013/227.html>. Acesso em: 24 jul. 2020.

RATTON, J. L.; GALVÃO, C.; FERNANDEZ, M. **O Pacto Pela Vida e a redução de homicídios em Pernambuco**. Recife: Instituo Igarapé, 2014. Disponível em: < https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2014/07/artigo-8-p2.pdf>. Acesso em: 8 out. 2018.

SCOTT, M. S. **The Benefits and Consequences of Police Crackdowns**. Arizona: Arizona State University, 2004. Disponível em: < https://popcenter.asu.edu/content/benefits-and-consequences-police-crackdowns-0>. Acesso em: 15 jan. 2021.

WEBER, M. Conceitos sociológicos fundamentais. In: **Economia e Sociedade**. v. 1, Brasília: UNB, 2004.

ZAVERUCHA, J., NÓBREGA JÚNIOR, J. M. O Pacto Pela Vida, os tomadores de decisão e a redução da violência homicida em Pernambuco**. Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 8, n. 2, 2015. Disponível em: < https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7289>. Acesso em: 25 fev. 2021.